



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

fls. 362

322
[Handwritten signature]

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA., PROCESSO nº 0034405-10.2010.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 07/03/2014, foi decretada a falência da empresa AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, – CNPJ. 07.814.282/0001-00, cuja íntegra é do seguinte teor: "**Vistos. CREFISA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** apresentou pedido de falência contra AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA., por estar inadimplente em contrato de desconto bancário e seus aditivos, não tendo resgatado notas promissórias assinadas em garantia da referida contratação, subsistindo dívida de R\$ 37.963,42. Em local incerto, após intensas diligências, a Ré acabou sendo citada por edital e não contestou a ação. Fizeram-no, porém, por negação geral, os Curadores Especiais indicados pela Defensoria Pública do Estado. A Autora insiste no pedido inicial. **É o relatório. Passo a decidir.** Nenhuma necessidade de produção de outras provas, estando a petição inicial instruída com títulos de crédito com a s formalidades exigidas pelo artº 94, I, da Lei 11101/2005. Assim, não obstante a contestação da Curadoria Especial, a decretação da quebra é medida que se impõe. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Paulo Henrique Ferreira do Nascimento, qualificado a f.44, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Magno Augusto Lavorato Alves (que posteriormente foi substituído pela R 4 C Empresarial, representada pelo Dr. Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior, OAB/SP 139.300), que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá a Autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.1.500,00, sob pena de encerramento do processo; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2014. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA." Juiz de Direito ". **FAZ SABER**, também, que a falida NÃO apresentou rol de credores. **FAZ SABER** AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser tais documentos encaminhados ao Administrador judicial nomeado, R 4 C EMPRESARIAL, (representada pelo Dr. Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior -OAB/SP 139.300) com escritório à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680- 16 Andar – Conj.161/162 – Jardim Paulista. CEP 01403-000. São Paulo- SP .Tel: (11) 3285 0996/3289 0747. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15 de maio de 2014.

CERTIDÃO

.....
.....
.....

em 19 de maio de 2014.
Escritório

01228-200, São Paulo-SP, tel: 3231-1044 / 3256-9375. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15 de maio de 2014.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA., PROCESSO nº 0034405/10.2014.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 07/03/2014, foi decretada a falência da empresa AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, CNPJ. 07.814.282/0001-00, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS apresentou pedido de falência contra AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA., por estar inadimplente em contrato de desconto bancário e seus aditivos, não tendo resgatado notas promissórias assinadas em garantia da referida contratação, subsistindo dívida de R\$ 37.963,42. Em local incerto, após intensas diligências, a Ré acabou sendo citada por edital e não contestou a ação. Fizeram-no, porém, por negação geral, os Curadores Especiais indicados pela Defensoria Pública do Estado. A Autora insiste no pedido inicial. É o relatório. Passo a decidir. Nenhuma necessidade de produção de outras provas, estando a petição inicial instruída com títulos de crédito com as formalidades exigidas pelo artº 94, I, da Lei 11101/2005. Assim, não obstante a contestação da Curadoria Especial, a decretação da quebra é medida que se impõe. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Paulo Henrique Ferreira do Nascimento, qualificado a f.44, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Magno Augusto Lavorato Alves(que posteriormente foi substituído pela R 4 C Empresarial, representada pelo Dr. Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior, OAB/SP 139.300), que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá a Autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.1.500,00, sob pena de encerramento do processo; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2014. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA." Juiz de Direito ". FAZ SABER, também, que a falida NÃO apresentou rol de credores. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser tais documentos encaminhados ao Administrador judicial nomeado, R 4 C EMPRESARIAL, (representada pelo Dr. Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior -OAB/SP 139.300) com escritório à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680- 16 Andar Conj.161/162 Jardim Paulista. CEP 01403-000. São Paulo- SP .Tel: (11) 3285 0996/3289 0747. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15 de maio de 2014.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SOLE DO BRASIL S.A TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0201999-25.2005.8.26.0100. O(A) Doutor(a) Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06/05/2014, foi encerrada a falência da empresa Sole do Brasil S.a Telecomunicações e Comércio Exterior, Massa Falida, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra SOLE DO BRASIL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante o pagamento do crédito do único credor habilitado, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. A falência deve ser encerrada, uma vez que realizado o ativo, consolidado o quadro de credores, foi efetuado o pagamento previsto na legislação vigente. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I. São Paulo, 6 de maio de 2014.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de maio de 2014.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência de Agcert do Brasil Soluções Ambientais Ltda -(Agcert Brasil), PROCESSO Nº 0055980-06.2012.8.26.0100. O(A) Doutor(a) Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, a Dra. Daniela Tapxure Severino, OAB/SP 187.371, administradora judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório da administradora judicial, à Avenida Liberdade, nº 65, Conj. 207/208. São Paulo-SP. CEP 01503-000 tel: (11) 3106-6543/3107-9734, em horário comercial, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES: I CRÉDITOS TRABALHISTAS: Leandro Pereira da Neves Raymundo, R\$ 72.346,51; Renato Penteado Bueno, R\$ 41.632,60. TOTAL DOS CREDORES TRABALHISTAS - R\$ 113.979,11. II - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: FAZENDA NACIONAL UNIÃO - INSS (com pendência de conciliação), R\$ 34.671,25; Secretaria da Receita Federal (IRRF Terceiros), R\$ 880,62; Secretaria da Receita Federal (IRRF Serv. Ind.), R\$ 2.587,23 TOTAL DOS CRÉDITOS DA UNIÃO: R\$ 38.139,10; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO/Governo do Estado de São Paulo ICMS, R\$ 1.254,44. TOTAL DOS CREDORES TRIBUTÁRIOS - R\$ 39.393,54. III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, R\$ 10.863,36; Salles e Silva Ltda. ME., R\$ 426,95; Ricardo Nobre Resende ME., R\$ 88,09; Wilson Vanderlei Stumpf ME Eletro Wilson, R\$ 11,70; Extintores Atual Ltda., R\$ 44,72; Acionaflex Acionamentos Ind. Ltda., R\$ 13,72; Nelson Braz da Silva ME., R\$ 47,20; Ilson Damaceno e Cia. Ltda., R\$ 138,00; Exinpar Equip. Contra Incêndio Ltda., R\$ 11,46; Ant Chamas Comércio de Equip., R\$ 11,63; Ecar Intermediação Ltda., R\$ 976,57; Agasus Informática Ltda., R\$ 50.368,50; Pires e Gonçalves Advogados, R\$ 65,00; Itaucard, R\$ 909,05; Salusse, Marangoni, Leite, Parente, Jabur, Klug e Perllier Adv., R\$ 4.925,00. TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 68.900,95. TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS (I+II+III) - R\$ 222.273,60. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 15 de maio de 2014.